



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 486

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Ficam estabelecidas as seguintes modificações na Lei nº 111 de 2 de setembro de 1951 e assim, da aprovação da presente Lei em diante passam a vigorar do seguinte modo (alteradas para mais) :

A TABELA "C" passa a ser :

- a) construção de casas, barracões e outras dependências, dentro da cidade..... Cr\$ 150,00
- b) Reconstrução geral..... Cr\$ 80,00
- c) Reformas de prédios e construção, sobre o valor l da obra..... 1 %
- d) Reparos rápidos em prédios e muros..... Cr\$ 50,00
- e) Construção de andaimes..... Cr\$ 150,00
- f) Construções paradas por mais de 6 meses..... Cr\$ 100,00

Da citada Lei nº 111, de 2/9/1951, passam a ser, de agora em diante : A rubrica 297-Ferreiro-Imposto de Indústrias e Profissões, para efeito de lançamento-fica fixado na Tabela Geral Letra "P".

A Tabela Especial III-Barbearias, Ondulações, Salões de Beleza - - - (Lei 111-20/9/1951) fica fixada nesta redação e tributações desta data em diante:

VALOR LOCATIVO (anual) SOMA	NUMERO DE CADEIRAS	
	1 e 2	3 e 4
Com o capital de Cr\$		
4.000,00.....	500,00.....	800,00
6.000,00.....	700,00.....	1.000,00
8.000,00.....	900,00.....	1.200,00
10.000,00.....	1.100,00.....	1.400,00
12.000,00.....	1.300,00.....	1.600,00
14.000,00.....	1.500,00.....	1.800,00
16.000,00.....	1.700,00.....	2.000,00
18.000,00.....	1.900,00.....	2.200,00
20.000,00.....	2.100,00.....	2.400,00
22.000,00.....	2.300,00.....	2.600,00
24.000,00.....	2.500,00.....	2.800,00

Parágrafo único- Na tabela deste artigo, pelo que exceder de Cr\$24.000,00 cobrar-se-a mais 20% (vinte por cento).

CAPITAL:- Por este título se compreende o representado por aparelhamentos ou instalações (inclusive), portanto, o valor das próprias cadeiras e pelo estoque de perfumes e artigos de toucador.

Artigo 2º- A Tabela J, da Lei nº320, de 12/9/1956 passa a ser redigida da seguinte forma:

- a) De todos os talões de impostos e taxas superiores a Cr\$20,00 cobrar-se-á Cr\$10,00 por talão, excetuando-se a TAXA DE CONSUMO DE AGUA que, quando paga mensalmente, cobrar-se-á apenas Cr\$5,00 por talão.